



REGULAMENTO GERAL GRÊMIO ATIRADORES NOVO HAMBURGO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Para atender às finalidades previstas no Estatuto Social, o GANH observará as normas definidas neste Regulamento Geral.

Art. 2. O GANH tem como símbolos:

- a) um pavilhão e uma bandeira retangular dividida verticalmente em 02 (duas) partes desiguais nas cores preta e branca. A parte menor, representando um quarto do comprimento total da bandeira, tem a cor preta e fica junto ao mastro, tendo no alto as estrelas, que simbolizam conquistas em competições esportivas mundiais obtidas por atletas ou equipes do GANH. Na parte maior, representando três quartos do comprimento total da bandeira, tem a cor branca, tendo na sua esquerda três listras verticais em preto, com largura diferenciada. Na parte toda branca, ao centro, está aplicado o distintivo do Clube em forma de um alvo redondo, na cor preta e branca, e no centro deste alvo, consta as iniciais do GANH em monograma na cor amarela, estando sobreposto em duas carabinas cor marrom; as bordas do distintivo são pretas e ele é circundado por uma grinalda de dois ramos de louros cor verde, com nuances em preto. No alto, completando o brasão ou distintivo, está estampado um chapéu na cor verde, com as beiradas na cor preta, ornamentado com uma pena amarela com nuances na cor verde. Embaixo, no espaço entre o brasão e a orla da bandeira, está escrito por extenso e na cor preta GRÊMIO ATIRADORES NOVO HAMBURGO 18/07/1892. A bandeira será confeccionada em pano especial, sendo que ambos os lados serão iguais, obrigatoriamente. Para o cálculo das dimensões, dividir-se-á a medida de largura desejada por 14 (quatorze) partes iguais, para estabelecer a medida ou módulo; o comprimento deverá ser equivalente a 20 (vinte) módulos; e
- b) um distintivo em forma de escudo ou de um alvo redondo, na cor preta e branca, e no centro deste alvo, consta as iniciais do GANH em monograma na cor amarela, estando sobreposto em duas carabinas cor marrom; as bordas do distintivo são pretas e ele é circundado por uma grinalda de dois ramos de louros cor verde, com nuances em preto. No alto, completando o brasão ou distintivo, está estampado um chapéu na cor verde, com as beiradas na cor preta, ornamentado com uma



pena amarela com nuances na cor verde. O tamanho do distintivo ou brasão deverá ser proporcional ao espaço físico em que será aplicado.

§ **Único.** Havendo novas conquistas esportivas de âmbito mundial pelos atletas e equipes do GANH, serão adicionadas estrelas correspondentes na bandeira e no fardamento oficial.

Art. 3. Os fardamentos esportivos oficiais serão confeccionados nas cores preta e branca, ou vice-versa, e terão o distintivo do GANH conforme descrito no artigo anterior. Acima do distintivo, obrigatoriamente, deverão constar as estrelas que simbolizam as conquistas esportivas.

Art. 4. A bandeira do GANH poderá ser apresentada:

- a) Em ambiente externo, ordinariamente, hasteada às 8h e arriada às 18h;
- b) Em recinto fechado, em mastro, à direita da mesa ou exposta acima do presidente da sessão;
- c) Em datas festivas do GANH ou do país, quando for exigido o hasteamento;
- d) Em homenagens póstumas, hasteada à meio mastro por luto de 03 (três) dias, em caso de falecimento de membros atuais da Diretoria e do Conselho Deliberativo, atletas detentores de títulos de âmbito mundial, ou ainda em caso de falecimento de ex-Presidentes ou ex-membros do Conselho Deliberativo;
- e) Em atos fúnebres de membros atuais da Diretoria e do Conselho Deliberativo, atletas detentores de títulos de âmbito mundial, ou ainda em caso de falecimento de ex-Presidentes ou ex-membros do Conselho Deliberativo;
- f) Em atos fúnebres de colaboradores do GANH, mediante aprovação da Diretoria Executiva;
- g) Em desfiles cívicos e quando o GANH se fizer representar por qualquer dos departamentos em visitas a outras agremiações, devendo a bandeira ser devidamente hasteada quando o GANH participar de torneios ou campeonatos.

§ **Único.** Exemplar de bandeira que esteja em mau estado de conservação deverá ser incinerado.

Art. 5. O GANH deverá festejar condignamente o seu aniversário no mês de julho, sempre que possível, a critério da Diretoria Executiva.



CAPÍTULO II REGULAMENTO DO ASSOCIADO

Art. 6. A admissão de novos associados será encaminhada mediante formulário específico junto à Secretaria do GANH e conterá:

- a) Nome completo, gênero, filiação, estado civil, nacionalidade, profissão, idade, cópia de documento de identificação;
- b) Indicação de telefone de contato e e-mail;
- c) Indicação de dependentes, cópia de certidão de casamento, certidão de nascimento dos filhos com idade até 18 (dezoito) anos ou com incapacidade mental, documento de identidade dos pais com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- d) Endereço residencial e endereço de cobrança;
- e) Pagamento da joia ou título;
- f) 01 fotografia do proponente e dos dependentes;
- g) Autorização para tratamento de dados pessoais para finalidades diretamente relacionadas ao pedido de associação;
- h) Indicação de local, data e a assinatura do proponente.

§ Primeiro. A fotografia indicada a alínea 'f' supra deverá ser de tamanho 3x4 ou digital com reconhecimento facial. A foto deve retratar o associado de frente, sem óculos escuros, sem bonés ou chapéus e sem filtros de imagens.

§ Segundo. Após preenchidos os requisitos supra e aqueles previstos no Estatuto Social, o requerimento de admissão de associado será encaminhado à Diretoria Executiva para deliberação.

Art. 7. O pedido de admissão de associado será apreciado na reunião seguinte da Diretoria Executiva, pela maioria dos votos dos membros presentes.

Art. 8. O pedido de admissão de associado poderá ser recusado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação do pedido, nos seguintes casos:

- a) Se o requerimento de associação conter incongruências relevantes nos documentos e dados declarados;



- b) Se o associado foi excluído do quadro social do GANH, ou de qualquer agremiação parceira, por conduta indecorosa e incompatível ao conceito moral da associação;
- c) Se o proponente estiver cumprindo pena por crimes ou contravenções penais de qualquer natureza;
- d) Se o proponente tiver apresentado conduta antidesportiva em torneios e campeonatos de qualquer modalidade;
- e) Se o pedido de associação já tiver sido negado há menos de 12 (doze) meses da apresentação do novo pedido;
- f) Se, como visitante do GANH, o proponente tenha desrespeitado as normas deste regulamento e do Estatuto Social ou tenha apresentado mau comportamento;
- g) Se o proponente, por qualquer meio, tenha denegrido a imagem do GANH; e
- h) Se a Diretoria entender, por qualquer motivo, que a índole do proponente não está alinhada às finalidades do GANH.

Art. 9. A Diretoria Executiva poderá aceitar o pedido de associação, expedindo a comunicação correspondente, ou recusar o pedido de associação, com base nas hipóteses do artigo anterior.

§ Único. Se o pedido de associação for recusado, o proponente receberá reembolso do valor pago pelo título ou joia e somente poderá receber nova votação após o decurso de 12 (doze) meses da data da recusa.

Art. 10. Caso tenha interesse em se desligar da associação, o associado deverá apresentar requerimento de desligamento junto à Secretaria do GANH. As obrigações associativas fluem até a data do protocolo do pedido; o encerramento definitivo do vínculo será concretizado após a quitação do saldo de mensalidades e taxas.

§ Primeiro. O associado patrimonial contribuinte que solicitar o desligamento do quadro social do GANH não terá direito ao reembolso do valor pago pela joia ou título.

§ Segundo. Após o pedido de desligamento, o ex-associado terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para transferir o título associativo a terceiro, desde que esteja quites com as obrigações junto à Tesouraria. Quem receber o título por transferência deverá se submeter ao procedimento de admissão de novo associado, com isenção do pagamento de joia ou novo título, sujeito, no entanto ao pagamento de taxa de transferência equivalente a 03 (três) mensalidades previstas para a categoria patrimonial contribuinte com dependentes.



§ Terceiro. A Diretoria Executiva poderá rejeitar a transferência do título associativo, hipótese na qual o novo associado deverá se submeter ao procedimento regular de admissão, com o pagamento integral da joia.

Art. 11. O associado somente será excluído do quadro social por justa causa, mediante processo disciplinar regular previsto no Capítulo III deste Regulamento Geral.

§ Único. O associado que for excluído do quadro social em razão de sanção imposta em processo disciplinar, perderá o título associativo e não terá direito a qualquer reembolso, ressarcimento ou indenização. Além disso, o associado excluído não poderá transferir o título associativo a terceiros.

Art. 12. Em caso de falecimento do associado patrimonial contribuinte titular, a titularidade do título associativo deverá ser objeto de inventário e partilha de bens. Enquanto perdurar o procedimento do inventário, será mantido o direito de uso aos dependentes cadastrados, desde que as mensalidades e demais obrigações associativas sejam rigorosamente satisfeitas.

Título 1 ***Categorias de associados***

Art. 13. O associado patrimonial contribuinte é aquele que se associa ao quadro social mediante aquisição de joia ou título, observando o procedimento ordinário previsto neste Regulamento. A aquisição do título poderá ocorrer diretamente do GANH ou por transferência de outro associado patrimonial contribuinte que pretender se desligar da associação.

Art. 14. O associado patrimonial contribuinte se tornará associado veterano com 65 (sessenta e cinco) anos completos se houver sido parte do quadro social na categoria de patrimonial contribuinte por 30 (trinta) anos consecutivos, ou tenha quitado antecipadamente suas contribuições para alcançar o período aquisitivo.

§ Primeiro. O título de veteranaria poderá ser outorgado ao associado patrimonial contribuinte que tenha participado do quadro social pelo período de 35 (trinta e cinco) anos não consecutivos, desde que não tenha ocorrido mais de 03 (três)



readmissões e que nenhuma delas tenha período de contribuição inferior a 12 (doze) meses.

§ **Segundo.** Para fins de contagem do tempo para a veterania, não serão computados os períodos em que o associado estiver licenciado para serviço militar obrigatório ou em razão da alteração de residência para distância superior a 100km do município de Novo Hamburgo.

§ **Terceiro.** Excepcionalmente, por proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo, poderá ser conferido o título de associado veterano aos associados das categorias benemérito e laureado, desde que tenham alcançado 30 (trinta) anos ininterruptos.

Art. 15. O associado laureado é aquele que receber tal distinção, mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo, porque alcançou pontuação de 2000 (dois mil) pontos em eventos esportivos no qual representou o GANH. Para receber a láurea, o associado deverá ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e ter participado do quadro social do clube como associado por 05 (cinco) anos ininterruptos e não ter recebido qualquer sanção em processo disciplinar do clube.

§ **Primeiro.** Para concessão da láurea, a Diretoria deverá encaminhar a proposta ao Conselho Deliberativo no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data em que o associado alcançar a pontuação necessária.

§ **Segundo.** Aprovada a concessão da láurea, serão expedidos os respectivos diplomas e laureis.

Art. 16. A contagem dos pontos observará os seguintes parâmetros, tanto para competições elencadas abaixo, como para os eventos paradesportivos equivalentes:

<i>Título</i>	<i>Pontos</i>
Campeão Olímpico ou mundial	2000
Campeão Mundial Interclubes	1000
Campeão Panamericano	800
Campeão Sul-americano	700
Campeão Brasileiro	500
Campeão Brasileiro Interclubes	400
Campeão Sul-brasileiro	300
Campeão Estadual	250
Campeão Municipal	150
Participação em Olimpíadas reconhecida pelo COIN ou pela COB	300



Participação em equipe da Confederação Brasileira em Campeonato Internacional (pontuação por torneio)	150
Participação em equipe da Confederação gaúcha em Campeonato Brasileiro (pontuação por torneio)	80
Participação em torneio de âmbito nacional ou internacional (uma vez a cada 12 meses, por modalidade)	80
Participação em torneio de âmbito interestadual (uma vez a cada 12 meses, por modalidade)	50
Participação em campeonato estadual (uma vez a cada 12 meses, por modalidade)	100
Participação em campeonato municipal (uma vez a cada 12 meses, por modalidade)	40
Recorde Olímpico ou mundial	2000
Recorde Panamericano	800
Recorde Sul-americano	700
Recorde Brasileiro	500
Recorde Estadual	250
Recorde Municipal	50

§ **Primeiro.** Competições mundiais, Panamericanas e Sul-americanas são elegíveis para pontuação se contarem com a participação de, no mínimo, 06 (seis) países diferentes, exceto nas modalidades individuais. Nas competições interclubes, exige-se a participação de, no mínimo, 08 (oito) atletas ou paratletas de pelo menos 04 (quatro) países diferentes, computando-se no máximo 02 (dois) Clubes por país.

§ **Segundo.** Na hipótese de conquista do título de campeão, não serão somados os pontos de participação do torneio.

§ **Terceiro.** Será considerado recorde válido se for alcançado em competição oficial e prova reconhecida na relação de recordes da federação mundial.

§ **Quarto.** A láurea será concedida apenas para títulos individuais, salvo se a modalidade não permita a prática individual.

Art. 17. Os associados laureados que pretendam representar outros Clubes, associações ou agremiações nas modalidades esportivas em que o GANH participa de campeonatos oficiais, manterão a láurea já conferida, mas perderão a condição de isenção de mensalidades. Nesta hipótese, a mensalidade a ser praticada será a da categoria de associado patrimonial contribuinte.



§ **Primeiro.** Se o associado laureado encerrar as atividades esportivas como representante de outros Clubes, associações ou agremiações, e retornar à equipe de atletas ou paratletas do GANH, deverá alcançar novamente 2.000 (dois mil) pontos em eventos esportivos para obter a isenção no pagamento de mensalidades.

§ **Segundo.** Caso o associado laureado encerre a carreira esportiva representando apenas o GANH, manterá a condição de associado laureado isento de mensalidade.

Art. 18. Além da hipótese do artigo anterior, o associado poderá perder a isenção de pagamento de mensalidade, e até mesmo a láurea concedida, em caso de conduta incompatível com os princípios morais do GANH, mediante processo disciplinar regular.

Art. 19. Poderá ser admitido como associado benemérito qualquer pessoa física ou jurídica que tenha doado bens de valor considerável ao patrimônio do GANH ou que tenha prestado serviços excepcionais ao clube. O associado benemérito está isento do pagamento de joia ou título e de mensalidade.

§ **Único.** A condição de associado benemérito deve ser autorizada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20. O associado contribuinte é aquele que, sem adquirir título ou joia, assume a obrigação dos pagamentos fixados para a categoria. O associado contribuinte não pode incluir dependentes, não tem direito a votar ou ser votado.

§ **Único.** A condição de associado contribuinte deve ser autorizada pela Diretoria Executiva.

Art. 21. Serão admitidos como associados homenageados durante o exercício dos respectivos mandatos: 1) o governador do Estado do Rio Grande do Sul; e 2) o prefeito do município de Novo Hamburgo.

§ **Único.** O associado homenageado não pode incluir dependentes.

Art. 22. O associado poderá ser admitido como temporário por até 02 (dois) anos se estiver residindo transitoriamente na região da Grande Porto Alegre e, em função da atividade laboral estiver sujeito à transferência de cidade. A associação temporária poderá ser prorrogada por



igual período de 02 (dois) anos, a critério da Diretoria Executiva, desde que sejam mantidas as condições laborais e a expectativa de transferência.

§ **Primeiro.** A condição de associado temporário é excepcional e deve ser aprovada pela Diretoria Executiva. O associado deverá comprovar o vínculo laboral e justificar por escrito a probabilidade de transferência de cidade pelo empregador.

§ **Segundo.** Após o encerramento do período de associação temporária – e da sua prorrogação – o associado deverá efetuar o pagamento da joia ou título no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desligamento automático do quadro social.

§ **Terceiro.** A associação temporária poderá ser requerida por trabalhadores da iniciativa privada, servidores públicos e militares.

§ **Quarto.** O associado temporário não pode votar ou ser votado e não pode ser nomeado para quaisquer cargos diretivos no GANH.

Art. 23. Admitir-se-á na categoria associado universitário aquele que, com idade até 25 (vinte e cinco) anos, comprovar matrícula em curso superior – graduação ou pós-graduação – e comprovar a devida frequência ao curso.

§ **Primeiro.** Enquanto preencher os requisitos da categoria, o associado estará isento do pagamento de joia ou título e receberá desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da mensalidade. As demais taxas associativas serão cobradas na sua integralidade.

§ **Segundo.** O associado universitário deverá comprovar a matrícula e a frequência ao curso superior semestralmente, mediante certidão expedida pela unidade de ensino e protocolada na Secretaria do Clube. O curso superior poderá ser presencial, semipresencial ou à distância.

§ **Terceiro.** O associado universitário não pode votar ou ser votado e não pode ser nomeado para quaisquer cargos diretivos no GANH.

Art. 24. Aquele que apresentar qualificação para a prática do esporte ou cultura pelo GANH poderá ser admitido como associado atleta, paratleta ou colaborador. O requerimento de associação deverá ser apresentado por escrito pelo diretor do Departamento para o qual está sendo proposto, acompanhado de currículo do candidato.

§ **Primeiro.** Caso o requerimento seja para atleta ou paratleta, o pedido será encaminhado ao Vice-presidente esportivo para parecer e, então, levado para deliberação da Diretoria Executiva.



§ **Segundo.** Caso o requerimento seja para colaborador, o pedido será encaminhado aos Vice-presidente social e Vice-presidente cultural para parecer e, então, levado para deliberação da Diretoria Executiva.

§ **Terceiro.** Se aprovado para a categoria de atleta, paratleta e colaborador, o associado permanecerá neste enquadramento por, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos. Neste período, o associado estará isento do pagamento de joia ou título, mas deverá arcar com as taxas associativas e mensalidade. Após o transcurso do prazo, o associado receberá automática e gratuitamente o título, sendo enquadrado como contribuinte patrimonial.

§ **Quarto.** O associado atleta, paratleta e colaborador não pode votar ou ser votado e não pode ser nomeado para quaisquer cargos diretivos no GANH.

Art. 25. O associado atleta, paratleta e colaborador deverá manter frequência nunca inferior a 80% (oitenta por cento) na participação dos treinos, ensaios, torneios e apresentações. Caberá ao direto do respectivo Departamento documentar as atividades do associado e apresentar relatórios trimestrais ao Vice-presidente esportivo, social ou cultural, conforme o caso.

Art. 26. Caso o associado atleta, paratleta ou colaborador deixar de ser útil ao Departamento para qual foi aceito, ou se não cumprir a frequência mínima em 02 (dois) trimestres, será automaticamente desligado do quadro social do GANH. Nesta hipótese, não caberá qualquer direito à indenização, reembolso de mensalidades e taxas ou ressarcimento de despesas que porventura sejam dispendidas no período em que foi associado.

Art. 27. Durante o período inicial de 05 (cinco) anos em que estiver enquadrado como atleta, paratleta ou colaborador, o associado não poderá somar pontos para alcançar a condição de laureado.

§ **Único.** Com a admissão como associado patrimonial contribuinte, após o transcurso do período de 05 (cinco) anos, todas as conquistas esportivas serão somadas para a aquisição da láurea futura.

Art. 28. A pessoa jurídica poderá adquirir título ou joia e indicar os usuários que irão desfrutar das dependências do GANH. Os usuários deverão ser previamente cadastrados junto à Secretaria e poderão ser recusados pela Diretoria nas mesmas hipóteses do art. 8 deste Regulamento.



§ **Primeiro.** Os usuários indicados pelo associado PJ estão sujeitos às normas previstas no Estatuto Social, neste Regulamento Geral e demais regulamentos dos departamentos.

§ **Segundo.** O associado PJ poderá indicar até 04 (quatro) usuários, pagando as mensalidades e taxas correspondentes.

§ **Terceiro.** O associado PJ – bem como os seus usuários – não pode votar ou ser votado e não pode ser nomeado para quaisquer cargos diretivos no GANH.

Título 2

Normas especiais de associação

Art. 29. Os associados, dependentes, usuários (em caso de PJ) e visitantes estão sujeitos às normas previstas no Estatuto Social e neste regulamento e deverão observar regras de bom convívio e moral nas dependências do GANH e em locais externos, quando em representação do GANH.

§ **Único.** As dependências do GANH se estendem ao ambiente virtual, abrangendo o site, as páginas de mídias sociais, os buscadores e aplicativos de conversação.

Art. 30. Ao solicitar admissão ao quadro social, o associado automaticamente autoriza o tratamento dos seus dados pessoais, na forma da Lei, para finalidades diretamente relacionadas ao pedido de associação e à participação no quadro social.

§ **Único.** O GANH não divulgará ou comercializará dados pessoais dos seus associados, salvo por determinação judicial ou ordem policial.

Art. 31. Ao ingressar nas dependências do GANH, os associados, dependentes, usuários (em caso de PJ) e visitantes autorizam a captação da sua imagem e áudio, cedendo gratuitamente o seu uso ao Clube.

§ **Único.** O GANH poderá utilizar a imagem e o áudio dos associados, dependentes, usuários e visitantes para finalidades de marketing e propaganda da associação e dos eventos por ela promovidos.



Art. 32. Ao se inscrever ou se matricular em atividades esportivas e participar de eventos esportivos, os associados, dependentes ou usuários se declaram que aptos para a prática de exercícios físicos e que mantêm acompanhamento médico regular.

§ **Único.** Sempre que julgarem necessário, os professores e treinadores poderão exigir que o associado, dependente ou usuário apresente atestado médico de aptidão física como requisito à prática de qualquer modalidade.

Título 3 ***Título, mensalidade e taxas associativas***

Art. 33. Os associados pagarão a mensalidade estipulada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, obedecendo os seguintes critérios de paridade:

<i>Categoria</i>	<i>Mensalidade</i>
Patrimonial contribuinte com dependente cônjuge	100%
Patrimonial contribuinte sem dependentes	70%
Dependentes filhos com idade entre 0 e 10 anos incompletos	Isento
Dependentes filhos com idade entre 10 e 21 anos incompletos	Isento
Dependentes com idade igual ou superior a 21 anos	100%
PJ com 04 inscritos	100%

Art. 34. Para ingressar na categoria patrimonial contribuinte, o associado deverá adquirir a joia ou título de associação. A propriedade do título de associação será comprovada por diploma emitido pelo GANH.

§ **Único.** A propriedade do título de associação autoriza o associado a participar das deliberações da Assembleia Geral, votar, ser votado e ser nomeado para cargos diretivos do GANH, salvo associado da categoria PJ.

Art. 35. O valor do título será estipulado pela Diretoria Executiva e será reajustado periodicamente pelo índice que reflita a inflação ou por outro parâmetro determinado pelo Conselho Deliberativo.



§ Único. O valor do título será o mesmo, independentemente do número de dependentes ou usuários vinculados ao associado.

Art. 36. Além da mensalidade e da aquisição do título, os associados são responsáveis pelo pagamento de taxas associativas, sempre que reservarem e/ou fizerem uso exclusivo de alguma instalação ou ambiente do GANH.

§ Único. As taxas associativas para reserva e uso de salões de festas e churrasqueiras poderão variar de acordo com a data, dia da semana e horário solicitado pelo associado. As taxas para reserva e uso do ambiente não abrangem o custo de limpeza do local.

Art. 37. A Diretoria poderá determinar a cobrança de taxa para uso de estacionamento, guarda-volumes e semelhantes, achados e perdidos, bem como para o acesso de visitantes às dependências do GANH.

CAPÍTULO III

NORMAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA NAS DEPENDÊNCIAS

Art. 38. Para acesso às dependências do GANH, os associados, dependentes e usuários deverão apresentar a identidade associativa na Portaria do Clube e dependerá do cadastro prévio de fotografia no sistema do Clube. A critério do porteiro, poderá ser promovida inspeção de bolsas, mochilas e demais bens pessoais dos associados, dependentes e usuários.

§ Único. Não será permitida a entrada nas dependências do Clube de qualquer pessoa que demonstre comportamento violento, agressivo, contrário à ordem pública, em estado de embriaguez aparente, doença contagiosa, ou ainda, que se recuse a observar os protocolos de higiene vigentes.

Art. 39. O acesso de visitantes está sujeito ao credenciamento prévio na Secretaria, com apresentação de documento de identidade com fotografia, bem como pagamento de taxa de acesso respectiva. A entrada de convidados menores de 18 (dezoito) anos dependerá de formulário específico, a ser preenchido pelo associado com idade superior a 18 (dezoito) anos, o qual assumirá a condição de responsável pelo menor durante a permanência no Clube.



§ **Primeiro.** Exceto em eventos festivos, o convidado estará isento do pagamento de taxa de acesso uma vez a cada 90 (noventa) dias. Ex-associados e dependentes não logram de acesso gratuito como convidados pelo período de 05 (cinco) anos contados do desligamento da associação.

§ **Segundo.** O convite de acesso deverá ser retirado pelo associado ou dependente junto à Secretaria Geral no mesmo dia do uso, entre 08h30 às 11h30 e entre 13h30 às 20h, somente quando a Secretaria estiver em funcionamento. Convidados menores de 18 (dezoito) anos não poderão permanecer nas dependências do Clube após as 21h.

§ **Terceiro.** Os convidados não têm acesso às piscinas.

Art. 40. Os associados, dependentes, usuários e visitantes deverão se vestir adequadamente nas dependências do GANH, não sendo permitida a circulação de pessoas com roupas de banho fora da área das piscinas.

Art. 41. As piscinas serão acessíveis apenas por catraca de segurança, mediante apresentação da identidade associativa ou, em caso de associação provisória, a carteira temporária e documento pessoal com foto. Para acesso ao parque aquático, é obrigatório que os associados, dependentes e usuários estejam em dia com as obrigações associativas.

§ **Primeiro.** Menores de 10 (dez) anos devem ser acompanhados de responsáveis durante toda a permanência no parque aquático.

§ **Segundo.** Para o banho de piscina, os associados, dependentes e usuários devem estar vestidos adequadamente, com trajes (biquínis, maiôs, sungas, bermudas, shorts, etc) em tecido apropriado, tais como Lycra, Nylon, Tactel e Dryfit. Caso o traje de banho seja de cor branca, é obrigatório que seja integralmente forrada. Não é permitido, no banho de piscina, o uso de trajes em algodão colorido, peças jeans, calças e camisetas.

§ **Terceiro.** Troca de roupas deve ser feita apenas nos vestiários.

§ **Quarto.** Antes de entrar na piscina, é obrigatório remover areia e grama dos pés e do corpo, remover bronzeador e passar pela ducha, de modo a assegurar a limpeza da água.

§ **Quinto.** Não são permitidas bolas, boias ou quaisquer objetos infláveis nas piscinas.

§ **Sexto.** É proibido ingressar no parque aquático com copos ou garrafas de vidro, portando bebidas alcoólicas, refrigerantes, água saborizada, energéticos ou similares. É autorizado o ingresso com água, chá, sucos naturais e alimentos, tais como: biscoitos, bolachas, salgadinhos (tipo Elma Chips), bolos caseiros, pipocas, iogurtes, frutas, alimentos funcionais e alimentos para bebês.



§ **Sétimo.** As cadeiras espreguiçadeiras são destinadas ao banho de sol e não podem ser reservadas. É permitido que os associados, dependentes e usuários tragam as próprias cadeiras, toalhas, esteiras, guarda-sóis e similares.

§ **Oitavo.** As recomendações do guarda-vidas devem ser imediatamente atendidas por todos os associados, dependentes e usuários. O guarda-vidas tem autoridade para solicitar que se retire do parque aquático qualquer pessoa que descumpra as orientações de segurança.

§ **Nono.** Na piscina infantil, as crianças devem estar acompanhadas dos pais ou responsáveis, sendo observadas as seguintes regras: I) brinquedos não são permitidos dentro da piscina; II) é permitido o uso de boias de braço; III) o uso de fraldas próprias para banho é indispensável para bebês; e IV) o banho de adultos não é recomendado no local.

Art. 42. É proibido aos associados, dependentes, usuários e visitantes a comercialização de quaisquer produtos ou serviços no interior das dependências do GANH sem a autorização prévia da Diretoria Executiva.

Art. 43. É proibido aos associados, dependentes, usuários e visitantes a distribuição de produtos, panfletos e semelhantes, bem como a afixação de cartazes nas dependências do GANH sem a autorização prévia da Diretoria Executiva.

Art. 44. É proibido fumar nos ambientes coletivos, inclusive cigarros eletrônicos. O infrator estará sujeito à processo disciplinar e a ser convidado a se retirar das dependências do Clube.

Art. 45. O GANH não é responsável pela perda, furto, extravio ou danos a objetos pessoais dos associados, dependentes, usuários ou visitantes. Objetos encontrados serão mantidos na Secretaria do Clube por 30 (trinta) dias e, se não forem reclamados neste período, serão doados a instituições de caridade.

§ **Único.** Para reclamar a devolução de qualquer objeto, o associado, dependente, usuário ou visitante deverá comprovar minimamente a propriedade do bem e pagar a taxa de achados e perdidos, se houver.

Art. 46. O estacionamento de automóveis é gratuito ao associado, desde que ele seja o motorista. Caso o associado esteja como caroneiro ou passageiro, o pagamento de taxa de estacionamento é obrigatório.



Art. 47. O GANH não é responsável pela guarda e integridade de automóveis, motocicletas, bicicletas, patinetes e outros veículos que sejam estacionados ou armazenados nas dependências do Clube. Os associados, dependentes, usuários ou visitantes estão cientes de que os veículos de qualquer natureza estacionados ou armazenados no interior do GANH não têm cobertura de seguro.

Art. 48. O GANH não indenizará danos materiais, morais ou estéticos eventualmente sofridos pelos associados, dependentes, usuários ou visitantes nas dependências do Clube por culpa de outros associados, dependentes, usuários ou visitantes.

§ **Único.** Caso haja processo judicial ou procedimento policial relacionado a prejuízos sofridos pelos associados, dependentes, usuários ou visitantes, o GANH fornecerá documentos e imagens de vigilância, quando houver. Para tanto, o interessado deverá apresentar requerimento justificado, indicando local, data e horário específico do evento danoso.

Art. 49. Os associados são pessoalmente responsáveis pelos danos causados por si, por seus dependentes, usuários e visitantes aos bens de outros associados e ao patrimônio do GANH.

Art. 50. Os associados, dependentes, usuários e visitantes poderão frequentar as dependências do GANH acompanhados de animais domésticos (cães e gatos), desde que vacinados e mantidos em coleira e guia durante todo o período de permanência no Clube. A guia deverá ter, no máximo, 2,50 (dois e meio) metros de extensão.

§ **Primeiro.** É responsabilidade do tutor do animal mantê-lo calmo, supervisionar interação com outros pets e frequentadores, bem como recolher todos os dejetos produzidos.

§ **Segundo.** O tutor deverá portar a carteira de vacinação do seu animal, devidamente atualizada, a qual pode ser solicitada a qualquer tempo para conferência.

§ **Terceiro.** As raças de cães com proibição de acesso às dependências do Clube são: Akita, American Pit Bull Terrier, American Saffordshire Terrier, Dobermann, Dogo Argentino, Dog Alemão, Fila Brasileiro, Pastor Alemão, Pastor Belga de Malinois, Rhodesian Ridgeback, Rottweiler, bem como todas as miscigenações com tais raças. Na hipótese de se tratar de animal de serviço, o cão deverá estar devidamente identificado e portar focinheira.



Art. 51. Não é permitido acesso de animais de estimação nas áreas social, da piscina e restaurantes. Esta proibição não se estende aos animais de serviço, desde que devidamente identificados.

CAPÍTULO IV PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 52. Em caso de conduta que infringir o Estatuto social ou o presente Regulamento Geral, os associados, dependentes e usuários estão sujeitos a processo disciplinar regular, sendo assegurado o direito de defesa.

Título 1

Processo disciplinar por conduta do associado, dependente ou usuário

Art. 53. As infrações ao Estatuto ou Regulamento Geral serão classificadas como infrações leves, médias, graves e gravíssimas. As sanções de multa, suspensão de acesso e exclusão do quadro social somente serão aplicadas após o transcurso do prazo de recurso, salvo se expressamente previsto de outra forma.

§ Único. As sanções aplicáveis são:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão de acesso às dependências do GANH;
- e) Exclusão do quadro social do GANH.

Art. 54. As sanções serão aplicadas pela Diretoria Executiva e revisadas, em caso de recurso, por comissão disciplinar composta por 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo e 01 (um) membro da Diretoria Executiva escolhido pelos Conselheiros para participar do julgamento.



§ **Único.** Em caso de aplicação de pena de exclusão do quadro social, eventual recurso apresentado pelo associado será julgado em sessão ordinária do Conselho Deliberativo.

Art. 55. Consideram-se infrações leves, puníveis com advertência verbal ou escrita:

- a) Tentar acessar as dependências do Clube sem apresentar identidade associativa;
- b) Deixar de informar alterações de dados cadastrais importantes, sem motivo justificado;
- c) Propuser para associado pessoa sabidamente indigna;
- d) Fumar em ambiente coletivo, inclusive cigarros eletrônicos;
- e) Não recolher dejetos produzidos pelo animal de estimação, permitir que o pet fique solto nas dependências do GANH ou acesse áreas proibidas;
- f) Jogar lixo em locais inadequados;
- g) Promova discórdia entre os associados;
- h) Desrespeitar as orientações de treinadores, professores, árbitros e demais superiores em treinos, jogos ou torneios; e
- i) Quaisquer outras condutas que prejudiquem o bom convívio entre os associados.

§ **Primeiro.** As advertências verbais e escrita serão aplicadas pela Diretoria Executiva em até 05 (cinco) dias da ocorrência da infração. Se encerrado o prazo sem qualquer providência da Diretoria, a infração será absolvida e não constará no registro do associado, dependente ou usuário.

§ **Segundo.** A advertência escrita será aplicada por meios eletrônicos.

§ **Terceiro.** Em caso de irrisignação, o associado poderá apresentar recurso à comissão disciplinar no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

Art. 56. Consideram-se infrações médias, puníveis com multa:

- a) Reincidência de mesma infração já punida com advertência verbal ou escrita nos últimos 12 (doze) meses;
- b) Deixar de comunicar o extravio da identidade associativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência;
- c) Estacionar em vagas exclusivas, bloquear o acesso a rampas ou de qualquer modo dificultar a circulação de deficientes físicos nas dependências do Clube;
- d) Inadimplência de taxas associativas junto à Tesouraria;



- e) Desacato e/ou desrespeito aos Conselheiros, membros da Diretoria Executiva ou colaboradores do GANH no exercício das suas funções;
- f) Tumultuar reuniões do Conselho Deliberativo ou sessões de Assembleia Geral;
- g) Promover ou estimular a desordem e conflitos nas dependências do GANH ou, em ambiente externo, quando representando a associação; e
- h) Portar-se de forma indecorosa em eventos cívicos em que esteja representando o GANH.

§ **Primeiro.** O valor da multa será estipulado pela Diretoria Executiva, considerando as peculiaridades do caso concreto, podendo variar entre 01 (uma) e 03 (três) mensalidades da categoria contribuinte patrimonial com dependentes. A Diretoria avaliará a gravidade da conduta, a reincidência, a má-fé e o dolo do agente, o uso de violência, se houve arrependimento ou se foram providências voluntárias para reparar a ofensa.

§ **Segundo.** Ainda que a infração seja praticada por dependente, usuário ou visitante, o associado titular será solidariamente responsável pelo pagamento da sanção.

Art. 57. Consideram-se infrações graves, puníveis com suspensão:

- a) Reincidência de mesma infração já punida com multa nos últimos 12 (doze) meses;
- b) Falsificação de informações cadastrais próprias, dos dependentes ou usuários;
- c) Pretender acesso de visitante com identificação falsa;
- d) Facilitar ou permitir astuciosamente o acesso de pessoas estranhas nas dependências do GANH;
- e) Propagar boatos ou informações falsa para prejudicar as chapas ou as eleições do GANH;
- f) Pratique fraude ou permita que ocorra fraude em eleições de cargos do GANH;
- g) Pratique ou estimule a prática de bullying;
- h) Frequentar as dependências do GANH enquanto estiver cumprindo medidas preventivas ou provisórias impostas pela Justiça, especialmente se estiver em uso de dispositivos eletrônicos;
- i) Frequentar as dependências do GANH enquanto vigente ordem judicial de prisão por verba alimentar;
- j) Se, visivelmente embriagado ou intoxicado, negar-se a se retirar das dependências do Clube;
- k) Causar danos ao patrimônio do GANH se negar a indenizá-los, inclusive se os danos fores causados por visitante de qual o associado é responsável;



- l) Causar danos ao patrimônio de terceiros nas dependências do GANH e se negar a indeniza-los, inclusive se os danos fores causados por visitante de qual o associado é responsável;
- m) Denegrir a imagem do GANH, divulgando informações falsas, inclusive em ambiente virtual;
- n) Quaisquer outras condutas que infrinjam o Estatuto Social e este Regulamento Geral.

§ **Primeiro.** O período de suspensão será estipulado pela Diretoria Executiva, considerando as peculiaridades do caso concreto, podendo variar entre 15 (quinze) dias e 12 (doze) meses. A Diretoria avaliará a gravidade da conduta, a reincidência, a má-fé e o dolo do agente, o uso de violência, se houve arrependimento ou se foram adotadas providências voluntárias para reparar a ofensa.

§ **Segundo.** A suspensão poderá ser prorrogada nas hipóteses das alíneas ‘h’ e ‘i’ deste artigo, enquanto perdurar a medida judicial restritiva ao associado.

§ **Terceiro.** Quando aplicada a pena de suspensão, o associado, dependente ou usuário punido será impedido de acessar as dependências do GANH enquanto perdurar a sanção. Caso o infrator seja o associado titular, será igualmente impedido de participar de Assembleias ou sessões dos Conselhos, votar, ser votado ou ser nomeado a cargos diretivos.

§ **Quarto.** A aplicação da pena de suspensão não isenta o associado, dependente ou usuário do pagamento da mensalidade ou de outros compromissos com a Tesouraria.

§ **Quinto.** A pena de suspensão será aplicada exclusivamente a quem cometer a infração, quer seja associado titular, dependente ou usuário. A suspensão de associado titular não acarreta a suspensão dos dependentes ou usuários, e vice-versa.

Art. 58. Consideram-se infrações gravíssimas, puníveis com exclusão do quadro social:

- a) Reincidência de mesma infração já punida com suspensão nos últimos 06 (seis) meses;
- b) Inadimplência no pagamento da mensalidade por 06 (seis) meses consecutivos;
- c) Promoção de quaisquer manifestações de caráter político-partidário, religioso, de nacionalidade ou racial nas dependências do GANH;
- d) Condenação por Tribunal do país, com decisão transitada em julgado, por crimes ou contravenções de qualquer gravidade contra a vida, contra a liberdade sexual, contra propriedade, contra a honra, de racismo, xenofobia ou intolerância religiosa;



- e) Induzir ou permitir que atletas, esportistas e árbitros se comportem de maneira antiética no exercício de suas funções, independentemente do resultado da competição;
- f) Quaisquer outras condutas graves que infrinjam o Estatuto Social, este Regulamento Geral e a legislação vigente; e
- g) Quaisquer infrações médias, graves ou gravíssimas cometidas por associados atletas, paratletas ou colaboradores.

§ **Único.** A pena de exclusão será aplicada a quem cometer a infração, salvo se o infrator for o associado titular, caso em que os dependentes e usuários também serão excluídos do GANH.

Art. 59. A apuração de qualquer infração ocorrerá por iniciativa da Diretoria, dirigentes dos Departamentos ou por denúncia de associados, dependentes ou usuários, mediante abertura de expediente específico, dando-se ciência ao infrator e ao associado titular por meio eletrônico.

§ **Único.** As infrações leves não exigem abertura de expediente de apuração; a aplicação de advertência pela Diretoria apenas será anotada no prontuário do associado para fins de referência de reincidência.

Art. 60. O expediente de apuração de infração conterà a descrição do fato, indicação de data, horário e local, identificação de autor do fato ou suspeito e quaisquer provas apresentadas pelo denunciante ou apuradas pela Diretoria Executiva. Do expediente, será intimado o infrator – se dependente ou usuário – e o respectivo associado titular, todos por meio eletrônico, para que se manifestem por escrito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ **Primeiro.** Após o encerramento do prazo, havendo ou não apresentação de defesa, o expediente será encaminhado para deliberação e julgamento em reunião da Diretoria Executiva.

§ **Segundo.** Da decisão que julgar o processo disciplinar, será intimado o infrator – se dependente ou usuário – e o respectivo associado titular, todos por meio eletrônico, para que tomem conhecimento da deliberação. A decisão desafia recurso à comissão disciplinar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ **Terceiro.** A defesa, as provas e eventual recurso à comissão disciplinar devem ser protocolados na Secretaria do Clube no prazo para exercício do ato.



Art. 61. A comissão disciplinar se reunirá para julgamento de, no mínimo, 05 (cinco) recursos por sessão. Enquanto não houver julgamento do recurso, não haverá aplicação de sanção disciplinar correspondente, salvo advertência verbal ou escrita.

§ **Primeiro.** Em caso de ofensa grave ou gravíssima, havendo urgência na deliberação, o recurso poderá ser apreciado e julgado pelo Conselho Deliberativo na reunião seguinte ao protocolo do recurso. A urgência deverá ser justificada pela Diretoria Executiva ao encaminhar o recurso para a pauta da sessão do Conselho.

§ **Segundo.** A decisão que julgar o recurso disciplinar é irrecorrível. O infrator – se dependente ou usuário – e o associado titular serão intimados por meio eletrônico.

Art. 62. Em caso de exclusão do quadro social, o associado não terá direito à devolução do valor do título ou joia, nem direito a reembolso de mensalidades ou taxas associativas.

§ **Primeiro.** Na hipótese de exclusão por falta de pagamento das mensalidades, o associado poderá requerer nova associação, sem pagamento de novo título, no prazo de 12 (doze) meses, desde que efetue o pagamento de todas as pendências junto à Tesouraria. Se, ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses da exclusão, novo pedido de associação dependerá de nova aquisição de joia ou título e do pagamento das pendências junto à Tesouraria.

§ **Segundo.** Nos demais casos de exclusão, o associado somente poderá requerer nova associação se autorizado pelo Conselho Deliberativo, se observadas condições impostas para o reingresso.

Art. 63. Além da aplicação da sanção prevista neste Regulamento Geral, em caso flagrante de prática crime ou contravenção penal, o GANH encaminhará o caso para investigação da autoridade policial competente.

Título 2

Processo disciplinar por conduta de Conselheiros e membros da Diretoria

Art. 64. Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, bem como os membros eleitos da Diretoria, enquanto associados, estão sujeitos ao processo disciplinar previsto no Capítulo III, Título 1, deste Regulamento Geral. Enquanto associados, os membros dos Conselhos e da Diretoria serão julgados pelo Conselho Deliberativo.



Art. 65. Se, no exercício das funções para quais foram eleitos ou nomeados, os conselheiros e membros da Diretoria infringirem o Estatuto Social ou o presente Regulamento Geral, estarão sujeitos a processo disciplinar específico, sendo assegurado o direito de defesa.

§ **Único.** As sanções aplicáveis em processo disciplinar são:

- a) Suspensão do cargo;
- b) Destituição do cargo;

Art. 66. Aplica-se a sanção de suspensão do cargo:

- a) Aquele que desacatar ou desobedecer deliberadamente às orientações do Presidente Executivo;
- b) Aquele que dificultar ou inviabilizar o cumprimento das finalidades do GANH;
- c) Aquele que, no exercício das suas atribuições, facilitar ou ignorar a promoção de quaisquer discursos com conteúdo político-partidário, religioso, de nacionalidade ou racial nas dependências do GANH;
- d) Aquele que, ciente de infrações cometidas por associados ou por membros eleitos, deixar de comunicar a falta, inviabilizando intencionalmente a apuração da ofensa;
- e) Aquele que privilegiar um associado, ou grupo, em detrimento de outro(s);
- f) Aquele que praticar quaisquer atos que comprometam a segurança dos associados e dependentes, conselheiros, membros da Diretoria, funcionários, colaboradores e visitantes.

§ **Único.** O período de suspensão será estipulado pelo Conselho Deliberativo, considerando as peculiaridades do caso concreto, podendo variar entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias. Os conselheiros avaliarão a gravidade da conduta, a reincidência, a má-fé e o dolo do agente, as repercussões da conduta, se houve arrependimento ou se foram adotadas providências voluntárias para reparar a infração.

Art. 67. Aplica-se a sanção de destituição do cargo:

- a) Aquele que tenha sido punido com suspensão nos últimos 06 (seis) meses;
- b) Aquele que não se apresentar ao serviço e assumir as atribuições em até 15 (quinze) dias úteis após a posse ou nomeação, salvo motivo justificado;
- c) Ao associado que, sem motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal, ou ainda, faltar a 08 (oito) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo;



- d) Aquele que demonstrar incompetência ou cometer irregularidade grave no exercício do seu cargo; e
- e) Aquele que desrespeitar deliberadamente às regras do Estatuto Social ou deste Regulamento Geral.

§ **Único.** Na hipótese de destituição do cargo, o associado será impedido de ser votado ou nomeado para quaisquer cargos pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 68. A apuração de qualquer infração ocorrerá por iniciativa de 03 (três) membros da Diretoria Executiva ou por denúncia firmada por, no mínimo, 20 (vinte) associados. Se o infrator for o Presidente, a apuração da infração deverá ser autorizada em reunião do Conselho Deliberativo.

§ **Único.** A abertura de expediente de apuração de infração do Presidente Executivo será autorizada em sessão do Conselho Deliberativo por maioria simples dos presentes.

Art. 69. O expediente de apuração de infração conterà a descrição do fato, indicação de data, horário e local, identificação de autor(es) do fato ou suspeito(s) e quaisquer provas já apuradas. Do expediente, será intimado o infrator por meio eletrônico, para que se manifeste por escrito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ **Primeiro.** Após o encerramento do prazo, havendo ou não apresentação de defesa, o expediente será encaminhado para julgamento em sessão do Conselho Deliberativo. A deliberação do Conselho Deliberativo ocorrerá por maioria simples dos presentes, em caso da aplicação de pena de suspensão do cargo, ou por 50% dos membros do Conselho Deliberativo, em caso da aplicação de pena de destituição do cargo.

§ **Segundo.** Em se tratando da aplicação da sanção de destituição do cargo de Presidente ou destituição da Diretoria como um todo, o processo será apreciado e julgado exclusivamente pela Assembleia Geral. O julgamento de destituição do Presidente ou da Diretoria depende da deliberação de, no mínimo, 50 (cinquenta) associados votantes.

§ **Terceiro.** Da decisão que julgar o processo disciplinar, será intimado o infrator por meio eletrônico, para que tome conhecimento da deliberação e da aplicação da sanção, se houver.



Art. 70. A deliberação que julgar a suspensão ou a destituição do cargo produzirá efeitos na data da intimação do(s) infrator(es).

Art. 71. Em caso de destituição de quaisquer dos Vice-Presidentes, caberá ao Presidente Executivo indicar 03 (três) nomes para ocupar o cargo vago, o qual será votado e empossado em sessão do Conselho Deliberativo. Em caso de destituição de quaisquer dos Conselheiros, o órgão atuará com número reduzido de membros até a próxima eleição.

§ **Primeiro.** Em caso de renúncia de quaisquer Vice-Presidentes ou membros dos Conselhos, aplicar-se-á o previsto neste artigo.

§ **Segundo.** A renúncia ao cargo, desde que apresentada até a data do julgamento do processo disciplinar, não impede que o associado seja votado ou nomeado para novos cargos.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO DOS DEPARTAMENTOS

Art. 72. O GANH mantém os departamentos esportivos:

- a) Tiro;
- b) Futebol;
- c) Bocha;
- d) Bicicross;
- e) Judô;
- f) Jogos de salão;
- g) Natação;
- h) Jiu-Jitsu;
- i) Jogos Campeiros;
- j) Ginástica Rítmica.

Art. 73. O GANH mantém os departamentos sociais e culturais:

- a) Casais;
- b) Jovem;



- c) Infantil;
- d) Terceira Idade;
- e) Escotismo;
- f) Coral;
- g) Ballet;
- h) Departamento de Tradições Gaúchas (DTG).

Art. 74. Cada Departamento será supervisionado por um diretor, nomeado pelo Presidente Executivo e pelo Vice-presidente da área respectiva, e auxiliado por 01 (um) ou mais membros do Departamento.

§ **Único.** Cada Departamento deverá elaborar o seu regimento interno, observadas as normas do Estatuto Social e deste Regulamento Geral. O Regimento interno dos Departamentos será aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 75. A Diretoria Executiva poderá criar novos departamentos esportivos, sociais e culturais, a depender do interesse e participação dos associados e desde que haja parecer positivo do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. Os casos omissos neste Regulamento Geral, serão esclarecidos em reunião do Conselho Deliberativo a partir da aplicação do Código Civil vigente.

§ **Primeiro.** A Diretoria Executiva poderá emitir Notas Regimentais para regular procedimentos que não estejam definidos neste Regulamento ou no Estatuto Social.

§ **Segundo.** O Conselho Deliberativo poderá suspender temporariamente o efeito de qualquer artigo deste Regulamento Geral ou qualquer Nota Regimental, desde que devidamente justificado e com a deliberação de maioria de votos.

Art. 77. O presente Regulamento Geral, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2025, entra em vigor a partir do registro junto ao Cartório de Registro de Sociedades Civil, revogando demais disposições em contrário.